



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 11/10/1978**

Altera dispositivos da [Lei número 1.072](#), na parte relativa à Rádio Sociedade de Ponte Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A letra c do art. 1º da [Lei 1.072, de 9-07-76](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Sociedade donatária obriga-se a veicular, sem ônus para a Fazenda Municipal, os atos e informações dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os compreendidos em serviços de utilidade pública.

Art. 3º O direito à doação prescreverá no prazo de seis meses, contados após a delimitação e demarcação do terreno ora doado pela Prefeitura Municipal, retornando o imóvel à Municipalidade, se dissolvida a sociedade donatária.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de outubro de 1978.

**Antonio Bartolomeu  
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.033 de 02.10.1.978

- Publicada em: 11/10/1978